



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
1

**SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E NOVE
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. ----
ATA NÚMERO SETE.-----**

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, pelas dezanove horas, reuniu a Assembleia Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município, sob a Presidência de Simão Basílio da Silva Santos e com a presença de Ana Sidónia Rodrigues Pita e António de Sousa Ramos, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, respetivamente.-----

Estando ainda presentes os seguintes membros: Lina Maria dos Santos Silva; José Feliciano dos Santos Freitas; Carlos Manuel Pereira Coelho; Maria de Fátima Calaça Campanário; Maria Ivone Sargo Sousa Perdigão; José António Araújo Vieira; António Leonardo Silva Santos; Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo, Fabiana Jaqueline da Silva Gonçalves; João Aníbal Sousa Garanito; José Miguel Rebola dos Ramos; Manuel Vieira da Relva; João Norberto da Silva Pita, Presidente da Junta de Freguesia de Canhas; João Inácio da Silva Campanário, Presidente da Junta de Freguesia de Ponta do Sol e Ivo Moniz Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Madalena do Mar.-----

Ainda assistiram à Sessão a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro; o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sidónio da Luz Ramos Pestana; o Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita; a Sr.^a Vereadora Ana Filipa Lobo Faria; a Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena e o Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponta Sol, em regime de acumulação de funções, José Carlos Varela. -----

Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a Sessão, passando-se de seguida à apreciação do seguinte: -----

NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**1. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE E LEGITIMIDADE DE ELEITO À ASSEMBLEIA
MUNICIPAL. -----**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.1 - Foi presente o pedido de substituição da Sr.^a Catarina Sofia Borges de Freitas, membro eleito pela lista do Partido Social Democrata, por motivos pessoais, com registo de entrada n.º 6801, a 27 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tendo-se procedido à verificação da identidade e legitimidade do eleito à Assembleia Municipal, que compareceu para efeitos de substituição:-----

- José Miguel Rebola dos Ramos, residente [REDACTED] Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, tomou posse como membro da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º e n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.-----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

2.1 - Foi presente a ata da sessão ordinária do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, tendo sido dispensada a sua leitura uma vez que foi enviada cópia da mesma com a convocatória para a presente reunião. -----

Posta à votação, pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, a ata foi aprovada, por unanimidade, com sete votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

Os Srs. António de Sousa Ramos e José Miguel Rebola dos Ramos, membros eleitos pelo Partido Social Democrata, não fizeram parte da votação por não terem estado presentes na sessão em causa. -----

3. – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO DE SAUDAÇÃO. -----

3.1 – O Sr. João Aníbal Sousa Garanito, membro eleito pelo CDS-PP, apresentou uma proposta de voto de saudação, que passo a transcrever: -----

“VOTO DE SAUDAÇÃO

43 ANOS DO 25 DE NOVEMBRO DE 1975

Comemorou-se no passado domingo, o 43.º aniversário do 25 novembro, o movimento que conteve a ala de radical do Movimento das Forças Armadas, apoiada pela extrema-esquerda, e determinou a natureza pluralista e democrática do regime político e constitucional português, na senda da consolidação do processo democrático iniciado



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
3

[Handwritten signatures and initials]

pelo 25 de Abril. O “25 de novembro”, ato singular e irrepetível da nossa história, marca indelevelmente o fim da transição revolucionária.-----

O povo português soube, não sucumbindo às manobras táticas e estratégicas de uma franja radical da sociedade portuguesa, que podiam ter resvalado numa guerra civil, rejeitar uma visão autocrática e internacionalista de Portugal. O povo português conseguiu, com firmeza, romper com a ditadura de 40 anos e aceitar um caminho diferente, que nos salvou de uma nova ditadura de sinal contrário. -----

Essa viragem foi decisiva para que Portugal aceitasse pluralmente uma continuidade exemplar na política de integração europeia e ocidental. Com efeito, este entendimento vigorou, nos últimos quarenta e três anos, e foi partilhado pela esmagadora maioria do povo português.-----

Neste contexto, importa salientar o contributo dos partidos democráticos e a resistência indómita de muitas figuras de relevo, que permitiram que Portugal fosse hoje um país democrático, prestigiado, aberto e tolerante, integrado na União Europeia, em pleno desenvolvimento.-----

É sob o signo dessa unidade feita pela história que celebramos, uma vez mais, o dia que garantiu o caminho pacífico e democrático do nosso povo. Alguns poderão achar que esta evocação é supérflua, outros pugnarão por assinalar este momento como um dia de liberdade e democracia.-----

Assim, o Grupo Municipal do CDS-PP propõe à Assembleia Municipal de Ponta do Sol, hoje reunida, que: -----

Aprove um voto de saudação dedicado a todos aqueles que, em 25 de Novembro de 1975, colocaram novamente Portugal na senda da Democracia, da Paz e da Liberdade iniciada a 25 de Abril de 1974. Dar solene testemunho da nossa gratidão a todos os que souberam, com notável aprumo militar e grande coragem moral, cumprir o seu dever, bem como prestar comovida homenagem àqueles que tombaram em defesa da liberdade. -----

Ponta do Sol, 29 de Novembro de 2018 -----

O Grupo Municipal do CDS-PP -----

aa) Maria de Fátima Calaça Campanário e João Aníbal Sousa Garanito” -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Posta à votação, a proposta de voto de saudação foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

4. – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE VOTO DE PROTESTO. -----

4.1 – A Sr.^a Maria Ivone Sargo Sousa Perdigão, membro eleito pelo Partido Socialista, apresentou uma proposta de voto de protesto, que passo a transcrever: -----

“Voto de Protesto

Os membros eleitos do Partido Socialista à Assembleia Municipal da Ponta do Sol apresentam um voto de protesto pelas declarações irresponsáveis do PSD da Ponta do Sol, numa tentativa de criar Notícias Falsas (Fake News), sobre a construção da futura Esquadra da Ponta do Sol. -----

Já foi amplamente discutido e esclarecido em todos os órgãos desta autarquia o procedimento para a construção da referida esquadra da PSP: -----

Numa primeira fase, foi assinado o contrato interadministrativo para a elaboração dos projetos, que vão desde a arquitetura até às especialidades. Neste momento é o que está em curso, já tendo sido adjudicado esse procedimento conforme informação anterior da Sr.^a Presidente da Câmara nesta Assembleia.-----

No orçamento de 2019 não poderá estar inscrito um valor para a construção da esquadra, quando este ainda não foi estimado por técnicos. No entanto, a rubrica encontra-se aberta já a prever esta situação. -----

Causa estranheza que quem já desempenhou funções executivas nesta Câmara ou quem costuma assistir às reuniões desta Assembleia desconheça os procedimentos que se devem ter neste tipo de situações. A única conclusão que se pode tirar de declarações tão irresponsáveis é que anteriormente os orçamentos eram feitos sem o mínimo planeamento, numa clara navegação à vista. Talvez seja a razão para que houvesse um claro empolamento orçamental para não se executar, como foi o caso dos cemitérios que durante anos apareciam em orçamentos, mas nunca houve intervenção em nenhum. -----

É inadmissível que quem já tenha estado doze anos à frente do município e não teve a capacidade para resolver o problema da esquadra, venha agora criticar com falsos fundamentos, quem está a resolver um problema que já tem décadas. -----



Folhas
5

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Ponta do Sol, 29 de novembro de 2018 -----

Os membros do Partido Socialista -----

aa) António Leonardo Silva Santos; Carlos Manuel Pereira Coelho; Maria Ivone Sargo Sousa Perdigão; Lina Maria dos Santos Silva; Manuel Vieira da Relva; Fabiana Jaqueline da Silva Gonçalves e João Inácio da Silva Campanário".-----

Posta à votação, a proposta de voto de protesto foi aprovada, por maioria, com oito votos a favor e um contra dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do CDS-Partido Popular.

O Sr. João Norberto da Silva Pita, Presidente da Junta de Freguesia de Canhas eleito pelo Partido Social Democrata que votou contra, informou a mesa que o sentido de voto dos restantes membros do Partido Social Democrata não era a favor uma vez que não se aperceberam da votação.-----

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal informou que excecionalmente aceitava a explicação dada, considerando que o que deve prevalecer é o voto pretendido por cada membro, tendo a votação sido retificada para:-----

Posta à votação, a proposta de voto de protesto não foi aprovada, por maioria, com nove votos contra dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do CDS-Partido Popular.-----

5. – NOVA ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – PONTA DO SOL. --

5.1 – O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo, membro eleito pelo Partido Social Democrata, declarou que achou curioso a intervenção anterior considerando que a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal anunciou em mais de uma ocasião a resolução de um problema que o Partido Social Democrata não resolveu e considerando que a Sr.^a Secretária de Estado Adjunta anunciou que as Casas dos Magistrados da Vila de Ponta do Sol não têm condições para a criação de uma nova esquadra, estranhando a expressão utilizada de “Fake News” considerando que no Orçamento de Estado para 2019 não existe verba inscrita para a construção da mesma e não foi apresentada alternativa ao local inicialmente indicado para a sua implantação.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal considerou que a notícia vinda a público induz em erro, considerando que para o lançamento de uma empreitada e para a inscrição prévia



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da verba em orçamento terá de ser elaborado o respetivo projeto de execução de modo a determinar o montante a prever, sendo que a construção da esquadra será garantida via Orçamento de Estado e que quem fez pressão para que a mesma avançasse foi o executivo eleito pelo Partido Socialista.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal referiu ainda que a Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa tem uma fixação relativamente à questão da Esquadra da Ponta do Sol, sendo que o valor a prever para a mesma só será determinado após a conclusão do projeto de execução elaborado de acordo com requisitos técnicos fornecidos pela Polícia de Segurança Pública e que após a deteção constrangimentos no local indicado para a sua implantação foi elaborado um relatório que foi encaminhado para o Ministério da Administração Interna para efeitos de apreciação. -----

O Sr. António Leonardo da Silva Santos, membro eleito pelo Partido Socialista, lembrou que o local escolhido para a implantação da esquadra foi sugestão do Partido Social Democrata uma vez que é um assunto que já se arrasta há anos, tenho o executivo do Partidos Socialista iniciado um procedimento para a elaboração de um projeto de execução necessário para despoletar um procedimento subsequente de empreitada pública.-----

O Sr. António Leonardo da Silva Santos informou ainda que a Sr.^a Secretária Adjunta da Administração Interna já desmentiu as notícias vindas a público da Sr.^a Deputada Sara Madruga da Costa em que não havia verbas para a esquadra da Ponta do Sol, estranhando ainda o facto de uma pessoa que foi Presidente de uma Câmara Municipal durante 12 anos desconhecer os procedimentos necessários para o lançamento de uma empreitada. -----

O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo perguntou se já se equacionou terreno alternativo para a nova esquadra. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que só após a realização de estudos concretos é que se poderá avançar para a discussão de uma nova localização, não havendo condições neste momento para essa discussão -----

O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo voltou a referir, no que toca a notícias que induzem em erro, que no próximo Orçamento de Estado não está prevista verba para



Folhas
7

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

construção da Nova Esquadra e embora percebendo que existe um procedimento em curso, não percebe porque se anunciou que as obras avançariam no início de 2019 considerando que as dificuldades anunciadas já eram conhecidas. -----

O Sr. António Leonardo da Silva Santos voltou a afirmar que estranhou as notícias vindas a público considerando que é de conhecimento de todos que há procedimentos a cumprir e estudos prévio que terão de ser efetuados. -----

6. – PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DA PONTA DO SOL. -----

6.1 – O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo, membro eleito pelo Partido Social, solicitou esclarecimentos sobre o atraso no procedimento de elaboração do Plano de Emergência de Proteção Civil da Ponta do Sol, considerando que o mesmo foi aprovado pelas entidades externas há aproximadamente 1 ano e 1 mês. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que houve dados a confirmar e tarefas a executar previamente à proposta final para discussão pública. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou ainda que trata-se de um Plano que já poderia estar concluído sem custos para a Autarquia, considerando que o mesmo poderia ter sido efetuado via candidatura elaborada para o efeito pela AMRAM – Associação de Município da Região Autónoma da Madeira e que as Autarquias que aderiram à mesma já estão a avançar para um novo procedimento, também via candidatura, para a revisão dos mesmos. -----

O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo referiu que a informação que lhe foi dada é que o executivo anterior não optou pela candidatura promovida pela AMRAM dado o tempo de aprovação envolvido e dada a folga financeira da Autarquia esta optou por lançar o procedimento por sua iniciativa, tendo o processo ficando pronto para discussão pública no final do anterior mandato. -----

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. ----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.1 - Foi apreciada a informação escrita acerca da atividade municipal, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que passo a transcrever: -----

“INFORMAÇÃO

Nos termos da alínea c) do N.º 2 do artigo 25º do anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, informo a Assembleia Municipal do seguinte: -----

1. Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 13 de setembro de 2018, foi aprovado por unanimidade a atribuição de um apoio financeiro de 35,00 €/ aluno, num total de € 16 520,00 (dezassex mil quinhentos e vinte euros), para aquisição de material escolar a todos os alunos do pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;-----
2. Na reunião de 27 de setembro de 2018 foi aprovada por unanimidade a concessão de um apoio financeiro no valor de € 112,24 (cento e doze euros e vinte e quatro cêntimos) ao Clube os “Especiais” para a aquisição de troféus para o Campeonato do Mundo Síndrome de Down – Madeira 2018 -----
3. Na reunião de 25 de outubro foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e do CDS- Partido Popular e com a abstenção dos membros do Partido Social Democrata, o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2019;-----
4. Na mesma reunião foram ainda aprovadas por unanimidade: o valor de participação do município no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares; valor da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); valor da taxa do IMI Familiar; e valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem;-----
5. Na reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada a trinta de outubro de 2018, foi aprovado por unanimidade requisitar aos serviços técnicos da Câmara a procura e implementação de uma solução que garanta a segurança dos transeuntes entre as escadas do Parque de Estacionamento e a Avenida 1º de Maio e que não descaracterize a zona a intervir. -----
6. Na reunião Ordinária da Câmara Municipal de 15 de novembro foi aprovado por unanimidade o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Ponta do Sol, bem como a sua disponibilização para consulta pública; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
9

[Handwritten signatures]

7. Na mesma reunião foram ainda aprovadas por unanimidade as minutas dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia do Município. -----

8. Foi adjudicada, a 13 de novembro de 2018, a empreitada de obras públicas de desmatção, limpeza de escarpa e reparação do Caminho Real entre a Vila da Ponta do Sol e Livramento no valor de € 30.968,00€+IVA;-----

9. Foi assinado, a 24 de setembro de 2018, o contrato para a construção da estrutura de proteção da Avenida 1º de Maio; -----

10. Foi assinado, a 22 de outubro de 2018, o contrato para a aquisição de material de limpeza para as escolas básicas do concelho para o ano letivo de 2018/2019;-----

11. Foi assinado, a 26 de outubro de 2018, o contrato para a empreitada de obra pública para a recuperação da Levada do Moinho - Lombada;-----

12. Foi assinado, a 05 de novembro de 2018, o contrato para a aquisição de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva das instalações da ETAR e EEAR da Ponta do Sol; -----

13. Foi assinado, a 12 de novembro de 2018, o contrato para a aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2018/2019 (Passes Escolares);-----

14. Foi assinado, a 15 de novembro de 2018, o contrato para a aquisição de bens e serviços para uma grande reparação do parque de estacionamento coberto do Município da Ponta do Sol;-----

Paços do Município, 20 de novembro de 2018 -----

A Presidente da Câmara Municipal -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro” -----

Em Anexo: -----

Resumo do Diário da Tesouraria do dia 20 de novembro de 2018; -----

Resumo da Execução da Receita e Despesa; -----

Mapa de empréstimos”. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.1 – Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 20/2018/PR, datada 22 de outubro de 2018, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

N.º 20/2018/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira -----

Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

FUNDAMENTAÇÃO: -----

Considerando que através da publicação do DL 287/2003 de 12 de novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), verifica-se que: -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1 da mesma disposição legal, a saber:-----

a) entre 0,3% e 0,45% - prédios urbanos;-----

A taxa a aplicar aos prédios rústicos está definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 112 em 0,8%, não podendo ser fixada pelo município.-----

A fixação em cada ano das referidas taxas é feita por deliberação das Assembleias Municipais (n.º 5 do artigo 112º do CIMI), a qual deverá, no ano de 2018, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o artigo 112º do DL 287/2003 de 12 de Novembro, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112 do CIMI.-----

Proponho que as taxas do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2017, a cobrar em 2018, sejam fixadas em:-----

a) 0,8% - prédios rústicos;-----

b) 0,30% - prédios urbanos;-----

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2018-----

A Presidente da Câmara Municipal¹, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
11

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.” -----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 20/2018/PR foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS – PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO. -----

3.1 Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 21/2018/PR, datada 22 de outubro de 2018, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

N.º 21/2018/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira -----

Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI Familiar-----

FUNDAMENTAÇÃO: -----

Considerando o artigo 112-A.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

De acordo com o estabelecido no n.º 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa agora analisada, tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município,



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em data oportuna, e que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere; -----

Proponho que sejam aplicadas, as seguintes deduções fixas ao imposto municipal sobre imóveis, no ano de 2018, a cobrar em 2019, nos seguintes termos: -----

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2018-----

A Presidente da Câmara Municipal¹, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.”-----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 21/2018/PR foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.-----

4.1 Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 22/2018/PR, datada 22 de outubro de 2018, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

N.º 22/2018/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira-----

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem-----

FUNDAMENTAÇÃO:-----

Considerando que:-----

- Nos termos da Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro, tem a Autarquia a necessidade de deliberar, sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a fim de a mesma



Folhas
13

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ser comunicada às entidades competentes até ao dia 31 de Dezembro de 2018, para vigorar no ano de 2019; -----

- A TMDP, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do referido preceito legal, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município, valor esse que é suportado, neste momento, pelas respectivas empresas de telecomunicações;

- O Município deliberou através do Órgão Executivo e Deliberativo, fixar uma taxa de 0,25% para vigorar no ano de 2018; -----

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

- De acordo com o disposto no artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, como Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no Município de Ponta do Sol durante o ano de 2019 o percentual de 0,25%. -----

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2018 -----

A Presidente da Câmara Municipal¹, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.” -----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 22/2018/PR foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PONTA DO SOL.

5.1 - Foi presente uma Proposta de “**Participação do Município no IRS**”, datada 03 de outubro de 2018, da Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, que passo a transcrever:

“Deliberação

“Participação do Município no IRS”

Considerando que: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a) A alínea e), do artigo 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, normativo que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, dispõe que constituem receitas dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes; -----

b) De acordo com o estatuído no nº1, do artigo 26.º do citado diploma, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º; -----

c) Nos termos do n.º 2, da referida disposição legal, a participação referida na alínea anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33.º e da alínea c), do nº 1 artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: -----

Fixar em 0%, para o ano 2019, a participação do Município do Funchal no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Ponta do Sol, tendo por referência os rendimentos de 2018. -----

Funchal, 03 de Outubro de 2018-----

A Vereadora do CDS/PP-----

aa) Sara Madalena” -----

Posta à votação, a proposta de deliberação de “Participação do Município no IRS” foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

**6. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA, ORÇAMENTO DA
DEPESA, GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PLANO PLURIANUAL DE**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas

15

INVESTIMENTOS, PLANO DE ATIVIDADES E REPARTIÇÕES DE ENCARGOS, PARA O ANO ECONÓMICO DE 2019. -----

6.1 Foram presentes o Orçamento do ano económico de 2019, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades e Relatório, aprovados por maioria em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018. -----

O Orçamento da Receita prevê um total de €6.567.398,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e oito euros), sendo €6.089.765,00 (seis milhões, oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros) Receitas Correntes e €477.633,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros) Receitas de Capital. -----

O Orçamento da Despesa prevê um total de €6.567.398,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e oito euros), sendo €5.090.204,00 (cinco milhões, noventa mil, duzentos e quatro euros) Despesas Correntes e €1.477.194,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros) Despesas de Capital. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal passou à apresentação dos documentos. -----
Postos à votação, o Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimento, Plano de Atividades e Repartições de Encargos, foram aprovados, por maioria, com sete votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do CDS-Partido Popular e nove abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

Os membros eleitos pelo Partido Social Democrata e Partido Socialista apresentaram declarações de voto que constam do anexo I à presente minuta, fazendo parte integrante da mesma. -----

O Sr. João Aníbal Sousa Garanito remeteu a declaração de voto dos membros eleitos pelo CDS-PP para a declaração apresentada pela Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena na reunião de aprovação do orçamento da Câmara Municipal. -----

7. APRECIÇÃO E PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – ORÇAMENTO DE 2019. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7.1 - Foi presente uma Proposta de deliberação aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, que passo a transcrever:-----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO
N.º1 DO ART.º 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO**

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.-----

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, a



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
17

Asssembleia Municipal de Ponta do Sol delibere, em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:-----

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019. -----

Ponta do Sol, 19 de outubro de 2018-----

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

Posta à votação, a proposta de deliberação de autorização prévia da Assembleia Municipal foi aprovada, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular.-----

8. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

8.1 Foi presente a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2019, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada a 25 de outubro de 2018, nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Após análise do Mapa e posto à votação, foi aprovado, por maioria, com nove abstenções dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

O Sr. Bruno Miguel Camacho da Silva Lobo, justificou o sentido de voto dos membros do Partido Social Democrata declarando que não votaram contra a proposta apresentada por serem a favor da criação de postos de trabalho necessários para suprir lacunas nos serviços da Autarquia e por considerarem que não é muito diferente do que se encontrava em vigor, sendo da competência do executivo a escolha dos quadros que necessita, no entanto e face ao quadro agora apresentado e conforme informações recolhidas o anterior concurso de admissão de pessoal poderia ter sido parcialmente anulado e não na sua totalidade, não desperdiçando deste modo recursos empregues no mesmo. -----

9 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE MODELO DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DISPOSIÇÕES RELATIVAS A CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU. -----

9.1 Foi presente uma proposta para o Modelo de Organização Interna do Município de Ponta do Sol, que passo a transcrever: -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

1 - Proposta para o Modelo de Organização Interna do Município de Ponta do Sol----

A estrutura e o funcionamento dos serviços do Município de Ponta do Sol regem-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Face ao normativo legal, bem como à atual conjuntura, procedeu-se a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços municipais, por forma a majorar a sua eficiência e



Folhas
19

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

eficácia, e, assim, permitir uma interligação maior entre as diversas unidades orgânicas. Por outro lado, existiu a preocupação da estrutura proposta permitir dispor de uma lógica de atuação transversal a todas as unidades orgânicas, tendo em atenção as inúmeras competências e atribuições de que os Municípios estão investidos. Foi, ainda, igualmente tido em conta o alinhamento da estrutura à estratégia da organização. -----

No seguimento destes princípios, propõe-se que a organização interna dos serviços municipais do Município de Ponta do Sol obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, tal como proposto no Modelo de organização interna e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, o qual a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aprovação.-----

2 - Proposta de fixação da dotação máxima de Unidades Orgânicas Flexíveis -----

Face ao modelo de estrutura proposto, e na observância do disposto na alínea c), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 4 (quatro) unidades orgânicas flexíveis, conforme consta do Modelo de organização interna e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, em anexo.-----

3 - Proposta de fixação da dotação máxima de Subunidades Orgânicas -----

Face ao disposto na alínea d), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a definição do número máximo de 4 (quatro) subunidades orgânicas, conforme consta do Modelo de organização interna e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, em anexo.-----

4 - Designações, competências, área e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios dos cargos de direção intermédia de 3.º grau-----

Face ao disposto na proposta para a fixação de dotação máxima para criação de unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, a Câmara Municipal propõe também à Assembleia Municipal, a aprovação das disposições supra referidas relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, conforme consta do Modelo de organização interna e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, em anexo. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ponta do Sol, 19 de outubro de 2018-----

A Presidente da Câmara-----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

ANEXO

**MODELO DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU**

A. Preâmbulo-----

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico para a organização dos serviços das Autarquias Locais. -----

De acordo com o referido diploma, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Assim, determina, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas, de equipas multidisciplinares e de equipas de projeto. -----

O Município de Ponta do Sol tem como prioridade estratégica a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos. -----

O objetivo da nova estrutura orgânica consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município. -----

Nestes termos, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à aprovação da estrutura interna dos serviços municipais. -----

B. Modelo de organização interna-----



Folhas
21

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A organização interna dos serviços municipais de Ponta do Sol obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a saber: -----

1. Estrutura Hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, sendo constituída por: -----

1.1. Unidades Flexíveis, sob a forma de divisões municipais ou unidades;-----

1.2. Subunidades Orgânicas. -----

C. Fixação da dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis-----

1. A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis é fixada em 4 (quatro), sendo: -----

1.1. 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão; -----

1.2. 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau.-----

D. Fixação da dotação máxima de subunidades orgânicas -----

1. A dotação máxima de subunidades orgânicas é fixada em 4 (quatro). -----

E. Designações, competências, área e requisitos de recrutamento e níveis remuneratórios dos cargos de direção intermédia de 3.º grau-----

1. Qualificação e designação dos cargos de direção intermédia de 3.º grau no âmbito da estrutura orgânica dos serviços municipais -----

1.1. Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada. -----

1.2. No Município de Ponta do Sol, os cargos de direção intermédia de 3.º grau, têm a nomenclatura de Coordenador de Unidade. -----

2. Competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau -----

2.1. Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências: -----

2.1.1. Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou do dirigente superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.1.2. Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;-----

2.1.3. Propor ao Presidente da Câmara Municipal ou ao dirigente superior tudo o que seja do interesse do mesmo;-----

2.1.4. Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas; -----

2.1.5. Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo dirigente superior e propor as soluções adequadas; -----

2.1.6. Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações do Órgão Executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.-----

2.2. Compete, ainda, aos titulares de cargos de direção:-----

2.2.1. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;-----

2.2.2. Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; -----

2.2.3. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; -----

2.2.4. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; -----

2.2.5. Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;-----

2.2.6. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;-----



Folhas
23

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

2.2.7. Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários; -----

2.2.8. Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----

2.2.9. Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; -----

2.2.10. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica; -----

2.2.11. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados. -----

3. Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau-----

3.1. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior desde que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal defina as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração. -----

3.2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual. Este recrutamento é feito de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.3. A contratação dos cargos dirigentes de 3.º grau é feita de acordo com o quadro de competências previstas na lei orgânica da Câmara Municipal de Ponta do Sol e tendo em consideração o mapa de pessoal e as disponibilidades orçamentais.-----

4. Remuneração dos dirigentes intermédios -----

4.1. A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.-----

5. Dúvidas e casos omissos -----

5.1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas legais constantes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor. -----

F. Norma revogatória-----

Com a publicação do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento, publicado em 15 de julho de 2015, pelo Despacho n.º 7859 do Diário da República, 2.ª série, n.º 136. -----

G. Entrada em vigor -----

O presente modelo e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. -----

Ponta do Sol, 19 de outubro de 2018-----

aa) A Presidente da Câmara-----

Célia Maria da Silva Pecegueiro ...” -----

Posta à votação, a proposta para o Modelo de Organização Interna, foi aprovada, por maioria, com nove abstenções dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

10 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DA III REVISÃO AO ORÇAMENTO, III REVISÃO AO PLANO DE ATIVIDADES E III REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS, PARA O ANO ECONÓMICO DE 2018 E PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA C)



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
25

DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – ORÇAMENTO DE 2018. -----

10 .1 – Foi presente uma proposta da XXIII Modificação – III Revisão ao Orçamento da Receita, III Revisão ao Orçamento da Despesa, III Revisão ao Plano de Investimentos e III Revisão ao Plano de Atividades para o ano 2018, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de novembro de 2018. -----

No Orçamento da Receita existem diminuições/anulações no valor de 460.654,95€ (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), sendo na totalidade receitas de capital. -----

No Orçamento da Despesa existem diminuições/anulações no valor de 460.654,95€ (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), sendo na totalidade receitas de capital. -----

No Plano Plurianual de Investimentos existem diminuições/anulações no valor de 460.654,95€ (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos). -----

Foi ainda presente uma proposta de deliberação de autorização prévia, que passo a transcrever: -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º1 DO ART.º 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – ORÇAMENTO 2018

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados para o ano de 2018; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. -----

Considerando que a autorização prévia que se pretende efetuar agora não chegou a ser deliberada aquando da aprovação dos documentos previsionais do ano 2018.-----

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal de Ponta do Sol delibere, em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho: -----

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, emitir autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais no ano de 2018, nos casos seguintes: -----

a. Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----



Folhas
27

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. Em todas as sessões da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 30 de novembro de 2018. -----

Ponta do Sol, 13 de novembro de 2018 -----

A Presidente da Câmara -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro" -----

Postas à votação, a proposta da XXIII Modificação – III Revisão e a proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal foram aprovadas, por maioria, com nove abstenções dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

11 – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE A RESPETIVA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA AUTARQUIA DO 1.º SEMESTRE DO ANO DE 2018. -

11.1 Foi presente a informação sobre a respetiva situação económica e financeira da Autarquia do 1.º semestre do ano de 2018, com registo de entrada n.º 6474, elaborada pela UHY & Associados, SROC, Lda. – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e que foi submetida à apreciação da Câmara Municipal na reunião ordinária realizada a 15 de novembro de 2018. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

12 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E AS JUNTAS DE FREGUESIA. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

12.1 Foram presentes propostas de Deliberação / Minuta de Contratos Administrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, que foram aprovados, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de novembro de 2018, cujas cópias constam do Anexo II à presente minuta, fazendo parte integrante da mesma. -----

Postas à votação as propostas foram autorizadas, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

13 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL E AS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

13.1 Foram presentes propostas de Minutas de Contratos Administrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, que foram aprovados, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada a 15 de novembro de 2018, cujas cópias constam do Anexo III à presente minuta, fazendo parte integrante da mesma. -----

Postas à votação as propostas foram autorizadas, por unanimidade, com nove votos a favor dos membros do Partido Social Democrata, sete votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois a favor dos membros do CDS-Partido Popular. -----

O Sr. João Norberto da Silva Pita, Presidente da Junta de Freguesia de Canhas eleito pelo Partido Social Democrata, fez um reparo relativamente às propostas apresentadas considerando que não houve uma reunião formal entre as partes para a preparação das mesmas, referindo ainda, que sempre esteve disponível para reuniões com a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal sobre assuntos da freguesia. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal aceitou a observação referindo que também está disponível para reuniões para tratar de assuntos de interesse das freguesias, sendo que no caso da Madalena do Mar, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia solicitou uma reunião em que foram apresentadas propostas para os acordos / contratos agora apresentados. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Folhas
29

[Handwritten signatures and initials]

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou ainda que não foram convocadas reuniões específicas para o efeito, considerando que nas reuniões preparatórias do Orçamento de 2019 o assunto foi abordado entre as partes e considerando que não houve grandes alterações aos mesmos, sendo que, futuramente e de modo a evitar mal-entendidos serão realizadas reuniões específicas para o efeito. -----

14 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE NOMEACÃO DE UM CIDADÃO ELEITORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PONTA DO SOL. -----

14.1 Foi presente o ofício n.º 121/2018, datado de 04 de junho de 2018, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol, para efeitos de designação de um cidadão eleitor para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol, nos termos da alínea I), n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003, de 22 de agosto e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro – Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. -----

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal apresentou ainda uma proposta de nomeação, que passo a transcrever: -----

“Assembleia Municipal de Ponta do Sol

Reunião Ordinária de 29-11-2018

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Ponta do Sol

Constituição da Comissão Alargada

Votação da Designação de um Cidadão Eleitor

PROPOSTA I

Nos termos do artigo 26.º e da alínea I) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro – Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, propomos que seja designada a seguinte cidadã eleitora para fazer parte da Comissão Alargada da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol: -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Olga Susana Castanho Coelho, professora, residente no Edifício Vale Ribeira do Sol, Bloco A2, 2.º U, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol. -----

Ponta do Sol, 26 de novembro de 2018” -----

Não foram apresentadas propostas alternativas.-----

A mesa da Assembleia Municipal classificou a proposta apresentada por Proposta I, para efeitos de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Posta à votação, por escrutínio secreto, a Proposta I foi aprovada com dezassete votos a favor e um voto contra. -----

14.2 Foi presente o ofício n.º 185/2018, datado de 12 de setembro de 2018, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol, para efeitos de designação de um cidadão eleitor para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol, nos termos da alínea I), n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003, de 22 de agosto e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de Setembro – Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.-----

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal apresentou ainda uma proposta de nomeação, que passo a transcrever:-----

“Assembleia Municipal de Ponta do Sol

Reunião Ordinária de 29-11-2018

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Ponta do Sol

Constituição da Comissão Alargada

Votação da Designação de um Cidadão Eleitor

PROPOSTA II

Nos termos do artigo 26.º e da alínea I) do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro – Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, propomos que seja designada a seguinte cidadã eleitora para fazer parte da Comissão Alargada da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponta do Sol:-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Maria João Gonçalves Pereira, professora, residente à Calçada dos Fregueses Novos, n.º 11, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Ponta do Sol, 26 de novembro de 2018" -----

Não foram apresentadas propostas alternativas.-----

A mesa da Assembleia Municipal classificou a proposta apresentada por Proposta II, para efeitos de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Posta à votação, por escrutínio secreto, a Proposta II foi aprovada com dezoito votos a favor.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA E ENCERRAMENTO

A Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas para efeitos de execução imediata.-----

E não havendo mais nada a tratar e sendo vinte horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente minuta, que depois de lida, vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Simão Basílio da Silva Santos

O Primeiro Secretário,

Ana Sidónia Rodrigues Pita

O Segundo Secretário,

António de Sousa Ramos